

Lei n. 4.722, de 16 de dezembro de 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Ponta Porã, MS, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponta Porã, MS, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, relativo aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os Fundos, Fundações e Autarquias municipais.

Art. 2º. O conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estima a receita e fixa a despesa do Município em igual valor de **R\$ 801.500.000,00** (oitocentos e um milhões, quinhentos mil reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 578.111.400,00 (quinhentos e setenta e oito milhões, cento e onze mil e quatrocentos reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 223.388.600,00 (duzentos e vinte e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais).

Art. 3º. A receita orçamentária será constituída pela arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais, bem como de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. As receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme as especificações constantes dos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
---------------	-------

1. Receitas Correntes	661.936.900,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	133.032.000,00
Receita de Contribuições	42.870.800,00
Receita Patrimonial	9.541.000,00
Receita de Serviços	5.170.600,00
Transferência Correntes	468.288.500,00
Outras Transferências Correntes	3.034.000,00
2. Receita de Capital	140.971.900,00
Operações de Crédito	15.750.000,00
Alienação de Bens	8.963.000,00
Transferência de Capital	113.258.900,00
Outras Receitas de Capital	3.000.000,00
3. Receitas Intra-Orçamentárias	51.141.200,00
Contribuições (Intra)	27.939.200,00
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	23.202.000,00
4. Deduções da Receita	- 52.550.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-52.550.000,00
5. Total	801.500.000,00

Art. 5º. As despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme a seguinte classificação por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	582.962.000,00
Despesa de Capital	192.705.400,00
Reserva do RPPS	22.732.600,00
Reserva de Contingência	3.100.000,00
TOTAL	801.500.000,00

Art. 6º. As despesas fixadas para o exercício de 2026 ficam distribuídas por órgão/unidade orçamentária, na forma do quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01. Câmara Municipal de Ponta Porã	21.600.000,00
01.01. Câmara Municipal de Ponta Porã	21.600.000,00
03. Procuradoria Geral do Município	2.712.000,00
03.01. Procuradoria Geral do Município	2.712.000,00
05. Secretaria Municipal de Administração	147.477.600,00
05.01. Secretaria Municipal de Administração	64.057.000,00
05.04. Instituto de Previ. Servidores Municipais - PREVIPORÃ	83.420.600,00
07. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	136.338.400,00
07.01. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	135.268.400,00
07.02. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	1.070.000,00
10. Fundo Municipal de Saúde	119.283.000,00
10.01. Fundo Municipal de Saúde	119.283.000,00
15. Secretaria Mun. de Segurança Pública	1.512.000,00
15.01. Secretaria Mun. de Segurança Pública	1.499.000,00
15.02. Fundo Municipal de Segurança Pública	13.000,00
17. Secretaria Municipal de Governo e Comunicação	5.432.500,00
17.01. Secretaria Municipal de Governo e Comunicação	4.534.000,00
17.02. Fundação de Cultura e Esporte de P. Porã - FUNCESPP	102.500,00
17.05. Fundo de Apoio a Comunidade	796.000,00

22. Secretaria Municipal de Meio Ambiente	989.000,00
22.01. Secretaria Municipal de Meio Ambiente	812.000,00
22.02. Fundo Municipal de Meio Ambiente	177.000,00
23. Ag. Munic. de Trânsito de Ponta Porã – AGETTRAN/PP	577.500,00
23.01. Ag. Munic. de Trânsito de Ponta Porã – AGETTRAN/PP	520.500,00
23.02. Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN	57.000,00
26. Controladoria Geral do Município	797.000,00
26.01. Controladoria Geral do Município	797.000,00
27. Secretaria Municipal de Habitação	16.641.000,00
27.01. Secretaria Municipal de Habitação	16.431.000,00
27.02. Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	210.000,00
28. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	2.907.000,00
28.01. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	2.907.000,00
29. Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social	19.918.000,00
29.01. Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social	29.000,00
29.02. Fundo Municipal de Assistência Social	18.619.000,00
29.03. Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescentes	1.119.000,00
29.05. Fundo Municipal de Direitos do Idoso	151.000,00
30. Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	91.842.000,00
30.01. Secretaria Mun. de Fazenda e Planejamento	91.842.000,00
31. Secretaria Municipal de Educação	225.512.000,00
31.01. Secretaria Municipal de Educação	115.012.000,00
31.02. Fundo de Manutenção de Desenv. do Ensino Básico	110.500.000,00
32. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado	7.961.000,00
32.01. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado	7.929.000,00
32.02. Fundo Municipal de Turismo	17.000,00
32.03. Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	15.000,00
TOTAL	801.500.000,00

Art. 7º. A despesa fixada para o exercício financeiro de 2026 discrimina-se por entidade contábil e a estrutura programática da despesa orçamentária, no que diz respeito à natureza da despesa, é apresentada, para efeitos desta Lei, até o nível de modalidade de aplicação.

NR.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01	Prefeitura Municipal de Ponta Porã	443.829.400,00
02	Fundação de Cult. e Esporte de Ponta Porã – FUNCESPP	102.500,00
03	Fundo Municipal de Turismo de Ponta Porã	17.000,00
04	Fundo Municipal Serv. Rural de Ponta Porã	15.000,00
05	Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ponta Porã	177.000,00
06	Fundo Mun. de Assistência Social de Ponta Porã	18.619.000,00
07	Fundo Municipal da Criança/Adolescente de Ponta Porã	1.119.000,00
08	Fundo Mun. Man. Des. Educ. Básica e Val. Mag. De Ponta Porã	110.500.000,00
09	Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã	119.283.000,00
10	Inst. De Prev. Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã	83.420.600,00
11	Fundo Mun. Habitação e Interesse Social de Ponta Porã	210.000,00
12	Câmara Municipal	21.600.000,00
13	Fundo Municipal de Segurança Pública de Ponta Porã	13.000,00
14	Fundo Municipal de Direitos do Idoso	151.000,00
15	Fundo de Apoio a Comunidade	796.000,00
16	Agência Municipal de Trânsito – AGETTRAN/PP	520.500,00
17	Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN	57.000,00
18	Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	1.070.000,00
TOTAL		801.500.000,00

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As autorizações previstas no caput deste artigo estendem-se às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares não será computada para fins do limite estabelecido no art. 8º desta Lei quando tiver como fonte de recurso:

I – Convênios ou instrumentos congêneres com finalidade específica;

II – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2025,

III – incorporar o excesso de arrecadação de recursos quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência administrativa e à otimização da execução orçamentária, poderá realizar a descentralização, total ou parcial, das dotações orçamentárias, entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, observadas a legislação e as normas vigentes.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) às alterações previstas nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei assegura recursos para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por ato próprio, os ajustes necessários ao atendimento das exigências do Sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto a adequações nos quadros de receita, despesa, fontes de recursos, unidades orçamentárias e demais peças correlatas ao processo orçamentário desta Lei.

Art. 14. Integram a presente Lei os documentos, anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Ponta Porã, MS, 16 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal